

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 2024/0402-01-00 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE DEMOLIÇÃO DE ÁREAS DESAPROPRIADAS PARA IMPLANTAÇÃO DO NOVO TERMINAL SÃO MATEUS, CELEBRADO EM 10.01.2025, ENTRE A “SÃO PAULO TRANSPORTE S/A” E A EMPRESA “FREMIX PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA.”, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Gerência de Contratações Administrativas

Registro N.º 2024/0402-01-01

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**, ora denominada “SPTrans”, neste ato representada por seu Diretor e por sua Procuradora, ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem, em conformidade com seu Estatuto Social, e a empresa **FREMIX PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA.** ora denominada “CONTRATADA”, neste ato representada por seu Administrador, ao final nomeado e qualificado, que também subscreve o presente, têm entre si justo e avençado, em ADITAMENTO ao mencionado contrato, aprovado pela Resolução da Diretoria da SPTrans nº 185/2025 de 23 de dezembro de 2025, o seguinte: (SEI 5010.2024/0023816-8)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

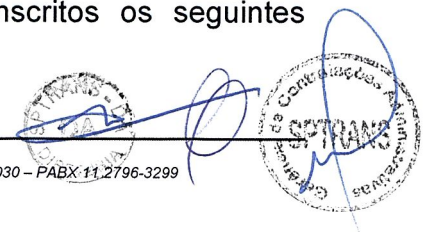
- 1.1. Constituem objeto do presente Termo Aditivo:
 - 1.1.1. A prorrogação do prazo de execução do objeto e a prorrogação do prazo de vigência do Contrato, previstos no instrumento original;
 - 1.1.2. A readequação da planilha de quantidades e preços, sem alteração do valor global do contrato, com acréscimos e supressões de itens/quantidades, e inclusão de itens novos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

- 2.1. A vigência deste Termo Aditivo inicia-se na data de sua assinatura.
- 2.2. Fica prorrogado o prazo de execução do objeto contratual por mais 90 (noventa) dias, iniciando-se em 15 de janeiro de 2026, encerrando-se em 14 de abril de 2026.
- 2.3. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por mais 90 (noventa) dias, iniciando-se em 10 de abril de 2026, encerrando-se em 08 de julho de 2026, podendo ser prorrogado mediante a formalização do respectivo Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 3.1. Integram este instrumento como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:



3.1.1. Carta s/nº, de 16 de dezembro de 2025, da CONTRATADA.

3.1.2. Nova Planilha de Quantidades e Preços, bem como as manifestações técnicas da fiscalização e a análise de preços elaborada pela Gerência de Preços e Custos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas, seus itens e subitens, condições e estipulações contidas no Contrato Original, que não foram objeto do presente instrumento e que não sejam conflitantes com o que ora é pactuado.

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 2024/0402-01-00, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 07 JAN. 2026

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
"SPTrans"

[Redacted Signature]

CRISTIANE PROFITI DIAZ
Procuradora

[Redacted Signature]

[Redacted Signature]

MAURO ANTONIO GUMIERO VOLTARELLI
Diretor de Administração e de Infraestrutura

[Redacted Signature]

FREMIX PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA.
"CONTRATADA"

[Redacted Signature]

VALMIR BONFIM
Administrador

[Redacted Signature]

ADITIVO registrado na
Gerência de Contratações Administrativas da
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A em
07/01/26 sob nº 2024/0402-01-01

Mario Artur Cardinali
Analista de Gestão PI
Pront 124 742-5
DA/SAM/GCA

Testemunhas:

1ª [Redacted Signature]

Nome: Telma Ricardo da Silva

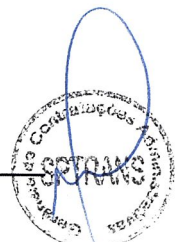
[Redacted Signature]

[Redacted Signature]

2ª [Redacted Signature]

Nome: Keila Maria da Conceição Sileo

[Redacted Signature]



Barueri, 16 de dezembro de 2025.

À

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A

CNPJ nº. 60.498.417/0001-58

Rua Boa Vista, nº. 236, São Paulo/SP

A/C.: Superintendência de Infraestrutura – DA/SIN

Ilmo. Sr. Michael Raphael Castelo – Gestor do Contrato

Ilmo. Sr. Rodrigo Tovani Pereira da Silva – Fiscal Técnico e Administrativo

Ou quem fizer as vezes para recebimento

Ref.: Contrato nº. 2024/0402-01-00

Demolição de áreas desapropriadas para implantação do novo terminal São Mateus.

Assunto: Solicitação de alterações contratuais: aditamento dos prazos contratuais e replanilhamento;

FREMIX PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº. 01.065.014/0001-56, com sede na Rua Victorino, nº. 25, Jardim Mutinga, Barueri/SP, na qualidade de **CONTRATADA**, vem respeitosamente perante essa **CONTRATANTE**, requerer a **FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL**, com fundamento no disposto pelas cláusulas 3.1 e 12.1.2 do Contrato, bem como pelos artigos 196, I e 198 do RILC vigente à época da contratação, a fim de que seja concedido o replanilhamento dos itens contratuais bem como aditamento do prazo de execução, pelos motivos que passa a expor.

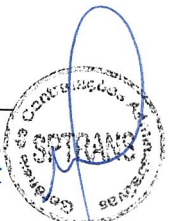
D) DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Em 10 de janeiro de 2025 as Partes firmaram o Termo de Contrato nº. 2024/0402-01-00 para demolição de áreas desapropriadas para a implantação do Terminal São Mateus, cuja vigência é de 15 (quinze) meses contados da assinatura do Contrato, sendo 12 (doze) meses destinados à execução do escopo contratual a partir da emissão da ordem de serviço (15/01/2025).

Seguindo os marcos contratuais, a vigência do contrato se finda em 10/04/2026, enquanto o prazo de execução do escopo contratual se finda em 14/01/2026

De acordo com o item 3.2.1.1 do Termo de Referência, apenas após a Prefeitura Municipal de São Paulo receber a autorização para imissão na posse dos imóveis é possível que a Contratada obtenha o alvará de demolição.

Ainda, o item 3.2.1.8 do Termo de Referência ressalva que os imóveis desapropriados poderão ser liberados de forma parcial à medida que haja devida imissão na posse pela municipalidade.



A dinâmica da execução dos serviços reforça, portanto, que muito embora o prazo de execução contratual esteja em curso desde a emissão da ordem de serviço, a execução do escopo contratual fica condicionada tanto a providências prévias por parte da municipalidade quanto a emissão de alvarás de demolição perante a autoridade competente.

De acordo com a planilha anexa, as obtenções de imissão na posse dos imóveis foram obtidas pela municipalidade de forma gradativa ao longo do ano de 2025, nos meses de abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro e novembro, impactando, por conseguinte, a obtenção dos alvarás de demolição por parte da Contratada.

Somado a este descompasso na obtenção da documentação necessária para que as demolições fossem efetivamente executadas, o prazo médio de obtenção dos alvarás -71 até o momento- foi de 39 (trinta e nove) dias, sendo que até o momento a Contratada aguarda a liberação de 03 (três) alvarás e a imissão na posse de 01 (um) imóvel por parte da municipalidade.

Considerando que o (i) fim do prazo de execução contratual se aproxima; (ii) não há previsão para imissão na posse do imóvel pendente e (iii) o tempo médio para obtenção dos alvarás de demolição pendentes ultrapassa o prazo de execução contratual, faz-se necessária a formalização de aditamento dos prazos contratuais, o que a Contratada requer nesta oportunidade.

De antemão, a Contratada entende que as razões do pleito ora formulado se coadunam com a hipótese descrita no artigo 196, inciso I, do RILC vigente à época da contratação, posto que o prazo para a obtenção da documentação necessária para a demolição, seja a imissão na posse ou seja o alvará de demolição, foge à gerência de ambas as partes contratantes bem como é impossível de ser previsto com precisão seja para a estimativa do prazo de vigência contratual na fase interna da licitação ou seja para a elaboração do cronograma de execução por parte da Contratada.

Art. 196. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogações extraordinárias, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- I - Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela SPTrans;
- II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

Considerando o tempo médio experimentado para a obtenção dos alvarás de demolição e a quantidade de alvarás aguardando emissão, a Contratada estima que a prorrogação da execução contratual pelo prazo de 90 (noventa) dias seja suficiente para a conclusão do escopo contratual, ressaltando a possibilidade de novo aditamento caso não seja emitida a imissão na posse do imóvel pendente, por parte da municipalidade, em tempo hábil.

Em sendo concedida a prorrogação requerida, o prazo de execução do contrato se findará em 14 de abril de 2026.



Por conseguinte, se faz necessária a prorrogação do prazo de vigência contratual a fim de atender o disposto na Cláusula 3.1.2, a qual prevê o prazo de 03 (três) meses para a conclusão das formalidades contratuais de encerramento após a execução do seu escopo.

Mantendo o prazo estipulado pela própria Contratante, a vigência contratual se findará em 15 de julho de 2026.

II) DO REPLANILHAMENTO CONTRATUAL - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A fim de adequar a execução contratual às peculiaridades verificadas *in loco*, a Contratada entende ser necessária a adequação dos quantitativos dos serviços de acordo com a planilha anexa, o que desde já se requer.

Isso porque muito embora a Contratada tenha otimizado a execução de determinados itens, reduzindo os seus quantitativos seja por eficiência/gestão ou seja por condições intrínsecas à execução dos serviços, demais serviços foram incrementados tanto para preservação da segurança dos moradores do entorno quanto para espelhar atender as reais necessidades para a completa execução do escopo contratual, tendo em vista que as quantidades de inúmeros itens foram estimadas sem considerar os projetos dos imóveis (posto que a documentação era inexistente).

Ilustrando o narrado acima, tem-se as justificativas pormenorizadas:

CIMBRAMENTO PARA ALTURAS ENTRE 3,01M E 7,00M

1	SERVIÇOS PRELIMINARES			
ITEM	CÓDIGO	FONTE	DISCRIMINAÇÃO	% ADITADA
1.8	EDIF	03-01-30	CIMBRAMENTO PARA ALTURAS ENTRE 3,01M E 7,00M	32,70%

Em função da necessidade encontrada in loco para garantir a segurança das demolições. Além disso, como não existia projetos dos imóveis anteriormente, as quantidades eram estimadas, e com isso foi necessário o acréscimo.

CORTE E ESPALHAMENTO DENTRO DA OBRA

1	SERVIÇOS PRELIMINARES			
ITEM	CÓDIGO	FONTE	DISCRIMINAÇÃO	% ADITADA
NOVO1.12	1003001	EDIF	CORTE E ESPALHAMENTO DENTRO DA OBRA	6,43%

Em função da necessidade encontrada in loco de projeção de taludes íngremes foi necessário corte e espalhamento. Outro item relacionado com a projeção de taludes é o plantio de grama, fazendo a proteção do talude contra erosões.



FECHAMENTO DE DIVISA - MOURÃO COM PLACAS PRÉ MOLDADAS

1				
SERVIÇOS PRELIMINARES				
ITEM	CÓDIGO	FONTE	DISCRIMINAÇÃO	% ADITADA
NOVO1.11	34.05.370	CDHU	Fechamento de divisa - mourão com placas pré moldadas	4,50%

Para manter a segurança das áreas demolidas e evitar manutenção, a execução do muro de divisa faz se necessário. O planejamento inicial era de início das obras na sequência do processo de demolição dos imóveis, entretanto, tal cenário não se concretizou e, portanto, para manter o local isolado e seguro, tal fechamento é necessário.

Além disso, também se faz necessária a implantação de portão de acesso a área do terreno, conforme indicado no Croqui C5.

DEMOLIÇÃO MANUAL DE CONCRETO ARMADO

2				
DEMOLIÇÃO				
ITEM	CÓDIGO	FONTE	DISCRIMINAÇÃO	% ADITADA
2.1	EDIF	02-50-04	DEMOLIÇÃO MANUAL DE CONCRETO ARMADO	104,47%

Grande quantidade de imóveis ocupados em suas laterais, com o risco grande de desabamento para os moradores, fazendo necessária a execução de demolição manual em maior quantidade.

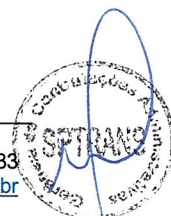
DEMOLIÇÃO MECANIZADA DE CONCRETO ARMADO

2				
DEMOLIÇÃO				
ITEM	CÓDIGO	FONTE	DISCRIMINAÇÃO	% ADITADA
2.2	EDIF	02-50-06	DEMOLIÇÃO MECANIZADA DE CONCRETO ARMADO	42,48%

Em função da necessidade encontrada in loco. Como não existiam projetos dos imóveis anteriormente e as quantidades foram estimadas, e conforme os serviços foram avançando, constatou-se que muitos imóveis possuíam área construída superiores as existentes nas matrículas dos imóveis. Dessa forma, foi necessário o acréscimo de quantidades.

Relacionado com esse item, também será necessário o acréscimo do cimbramento tubular metálico, taxa de destinação de resíduos (bota fora), carga mecanizada e retirada de louças em geral.

Considerando que o valor relacionado à supressão de itens corresponde ao valor relacionado ao acréscimo de itens, o replanilhamento proposto tanto não superará o limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto pelo artigo 198, §2 do RILC quanto não demandará o acréscimo de recursos públicos para a execução do escopo contratual, mantendo-se o valor contratual de R\$16.600.000,00 (dezesesseis milhões e seiscentos mil reais).



**RESUMO REPLANILHAMENTO - DEMOLIÇÃO DE ÁREAS DESAPROPRIADAS PARA
IMPLANTAÇÃO DO NOVO TERMINAL SÃO MATEUS.**

VALOR DO CONTRATO	16.600.000,00	100,00%
BDI	25,56%	
DESCONTO	16,10%	
VALOR ADITADO	3.208.433,29	19,33%
VALOR SUPRIMIDO	-3.208.433,29	-19,33%
VALOR FINAL	16.600.000,00	100,00%
Data base item CDHU: agosto/2024 / Data base itens EDIF: julho/2024		

III) DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, a Contrata requer:

- a) O aditamento do prazo de execução contratual por 90 (noventa) dias, findando em 15/04/2026;
- b) O aditamento do prazo de vigência contratual por 03 (três) meses contados a partir do encerramento do prazo de execução contratual, findando em 15/07/2026;
- c) O replanilhamento dos itens contratuais nos termos da planilha anexa, a fim de constar a supressão de 19,33% do valor do Contrato e acréscimo de 19,33% do valor do Contrato

Sem mais para o momento, aguardamos o deferimento do pedido e nos colocamos à disposição para o que se fizer necessário.

**FREMIX PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA.
VALMIR BONFIM**

